



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE REFORÇO PARA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DAS FAIXAS 1 E 2 NORTE E BACIA DE RETENÇÃO**, requerida pela **SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SO/DF CNPJ: 00.394.742/0001-49**, objeto do **Processo n.º 391.001.178/2008**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 04 /2011 – GEOBI/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.178/2008

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Obras do Governo do Distrito Federal

ATIVIDADE: Drenagem Pluvial

ENDEREÇO: Bacia Faixa 1 e 2 Norte

ASSUNTO: Implantação de Galeria de Reforço para Drenagem das Águas Pluviais das Faixas 1 e 2 Norte e Bacia de Retenção.

() Autorização Ambiental

(X) L.P. Prorrogação (X) Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE REFORÇO PARA DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DAS FAIXAS 1 E 2 NORTE E BACIA DE RETENÇÃO, está licenciada para Região Administrativa Brasília (RA-I) e, hidrograficamente, insere-se na região Hidrográfica do Rio Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;

2. Apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA onde deverá constar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando a implantação de todo o empreendimento, conforme Termo de Referência já encaminhado;

3. Apresentar posicionamento do IPHAN quanto à interferência da implantação do sistema proposto nas áreas tombadas. Para Subsidiar a análise do IPHAN devem ser encaminhadas o projeto básico e o descritivo técnico do sistema proposto;

4. Apresentar a este Instituto a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, referente aos lançamentos de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA, conforme informações contidas no Memorial Descritivo e projetos apresentados;



5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
7. **As condicionantes da Licença Prévia nº 018/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 04/2011-GEOBI/COLAM/SULFI, fls. 327 a 333.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2011

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília
Ambiental – IBRAM
Presidente

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de janeiro de 2012

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Oto Silveira Guimarães Junior

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)